



**LEI Nº 481/2019.**

Cria a Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Academia de Saúde, bem como o cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Academia de Saúde, na Organização Administrativa do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Academia de Saúde na Organização Administrativa do Município de Vertente do Lério, cuja finalidade é ampliar as ações de atenção básica da saúde, inserindo a estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Academia de Saúde:

- a) contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica;
- b) auxiliar no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios;
- c) instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS;
- d) reconhecer as áreas carentes de capacitação e estabelecer programas prioritários;
- e) gerenciar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Academia de Saúde;
- f) apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações;
- g) realizar discussões de casos clínicos, possibilitando o atendimento compartilhado entre profissionais, tanto na Unidade de Saúde, como nas visitas domiciliares;
- h) permitir a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais;
- i) contribuir para a ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de convivência, primordialmente a Academia de Saúde;



**GABINETE DO PREFEITO**

- j) promover ações multiprofissionais de reabilitação para reduzir a incapacidade e deficiências, permitindo a inclusão social;
- k) atender usuários e familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental;
- l) criar estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool;
- m) apoiar as Equipes de Saúde da Família na abordagem e na atenção aos agravos severos ou persistentes na saúde de crianças e mulheres;
- n) incentivar o autodesenvolvimento profissional;
- o) garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- p) elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação de acesso;
- q) diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios de assistência;
- r) participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
- s) promover a interlocução entre o Núcleo de Apoio à Saúde da Família e a Academia de Saúde com as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- t) efetuar a prática do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e a Academia de Saúde, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- u) padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

Art. 3º Para a execução das atividades indicadas no artigo anterior, fica criado 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Academia de Saúde, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – O Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Academia de Saúde de que trata o *caput* precisará comprovar, no ato da sua nomeação, formação superior ou especialização na área da Saúde.

Art. 4º O profissional que ocupar o cargo descrito no artigo 3º, cumprirá uma carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas e perceberá vencimento-base o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Academia de Saúde:

- a) coordenar, articular e organizar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Academia de Saúde;
- b) avaliar, acompanhar e estabelecer a cooperação técnica do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Academia de Saúde;
- c) oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro da região em que reside;

**GABINETE DO PREFEITO**

- d) garantir, por meio de ações de planejamento, que os pacientes, independentemente da região onde residam, possam ter acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS;
- e) assessorar o Secretário de Saúde nas atribuições relativas ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas para o NASF e a Academia de Saúde;
- f) participar do processo de elaboração e implementação das políticas públicas de saúde para os pacientes do NASF, em articulação com a Secretaria de Saúde;
- g) acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos de saúde no âmbito da saúde básica na rede municipal;
- h) participar dos Grupos de Trabalhos/Câmaras Técnicas instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do NASF e da Academia de Saúde;
- i) desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- j) promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- k) elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF e da Academia de Saúde, por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- l) elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF e da Academia de Saúde;
- m) avaliar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- n) contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- o) promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- p) estimular o desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- q) executar outras atividades correlatas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constante no orçamento vigente do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 20 de fevereiro de 2019.

  
RENATO LIMA DE SALES  
Prefeito